



**LEI MUNICIPAL Nº 3.657 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver: Alex Braga

*"Dispõe no Município de Santa Bárbara d'Oeste o agendamento telefônico de consultas nas UBS, para pacientes idosos e para pessoas com mobilidade reduzida e outras providências".*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída a autorização para agendamento de consultas por telefone para pacientes idosos e para pessoas com mobilidade reduzida, desde que sejam cadastrados nas Unidades de Saúde do município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei considera-se:

I – Unidade de Saúde, o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde ou Centro de Saúde.

II – Pessoa idosa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

III – O agendamento da consulta pode ser realizado pelos próprios beneficiados por esta lei ou por seus responsáveis desde que mencionado no cadastro das unidades de saúde.

**Art.2º** O numero de consultas agendadas por telefone será disponibilizado pelo Poder Executivo do Município em comum acordo com a Secretária de Saúde Municipal.

**Art.3º** O agendamento que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde do bairro onde o paciente reside.



**Art.4º** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art.5º** O material contendo esta Lei deverá ser fixado em local visível nas unidades de saúde.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de setembro de 2014.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal